

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Sul - Núcleo de Biodiversidade

Decisão IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2/2025

Varginha, 10 de janeiro de 2025.

**ATO DE INDEFERIMENTO****Indexado ao Processo:** 2100.01.0046326/2024-16.**Requerente:** Raimundo Fernandes Ribeiro.**CPF/CNPJ:** 589.846.666-53.**Imóvel da intervenção:** Sítio Ribeirão das Mortes.**Município:** Pouso Alegre/MG.**Objeto:** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas / modalidade simplificada.**Bioma:** Mata Atlântica.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Parecer nº 5/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2025 (doc. SEI 105247664) que opina pelo indeferimento do processo de intervenção ambiental;

Considerando que avaliando a situação percebe-se a quase totalidade da área de intervenção não encontra-se dentro dos limites apresentados do Sítio Ribeirão das Mortes de propriedade do requerente;

Considerando a não possibilidade de emissão de autorização em área de terceiro, já que não há nos autos quaisquer explicações ou eventual anuência acerca do fato constatado;

Considerando tratar-se de requerimento na modalidade simplificada que possui parecer e formato instituído com regras objetivas visando tramitação de formalização e análise de forma ágil;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo nº 2100.01.0046326/2024-16.

Caso seja formalizado novo requerimento pelo mesmo requerente referente ao imóvel em pauta a Reposição Florestal recolhida poderá ser reaproveitada ou restituída através de processo próprio se for de interesse do responsável.

Oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 10/01/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105248927** e o código CRC **AA2CE0AC**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0046326/2024-16

SEI nº 105248927